



ATOS DO PREFEITO

Ofício nº 0910001/2019 - GP

Crato – CE, 09 de outubro de 2019.

Senhor Gerente

José Rildo Tavares Feitosa

Gerente Caixa Econômica Federal (CEF)

Crato - CE

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo abertura de 01 (uma) conta corrente em nome da Prefeitura Municipal do Crato, vinculada ao CNPJ: 07.587.975/0001-07 Secretaria de Infraestrutura. Informamos que a referida conta tem como finalidade receber recursos oriundos da Secretaria das Cidades, Governo do Estado para pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município. Solicitamos que a Nomenclatura da conta seja (MAP 3789).

Para tanto, Autorizo a movimentação desta conta pelos servidores abaixo, na seguinte forma: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO CPF: 261.069.143-20 – Secretário de Finanças e Planejamento, IRACI MORAIS DE BRITO ROCA CPF 059.342.903-63 – Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento, TATIANE ALVES SIEBRA BRASIL CPF: 022.847.713-19 – Coordenadora de Tesouraria. Para assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal do Crato

Ofício nº 1010001/2019 - GP
Crato – CE, 10 de outubro de 2019.

Senhor Gerente

José Rildo Tavares Feitosa

Gerente Caixa Econômica Federal (CEF)

Crato - CE

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo abertura de 01 (uma) conta corrente em nome da Prefeitura Municipal do Crato, vinculada ao CNPJ: 07.587.975/0001-07 Secretaria de Infraestrutura. Informamos que a referida conta tem como finalidade receber recursos oriundos da Secretaria das Cidades, Governo do Estado, para reforma de praças na sede do Município. Solicitamos que a Nomenclatura da conta seja (MAP 4343).

Para tanto, Autorizo a movimentação desta conta pelos servidores abaixo, na seguinte forma: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO CPF: 261.069.143-20 – Secretário de Finanças e Planejamento, IRACI MORAIS DE BRITO ROCA CPF 059.342.903-63 – Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento, TATIANE ALVES SIEBRA BRASIL CPF: 022.847.713-19 – Coordenadora de Tesouraria. Para assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

Ofício nº 1010002/2019 - GP
Crato – CE, 10 de outubro de 2019.

Senhor Gerente

José Rildo Tavares Feitosa

Gerente Caixa Econômica Federal (CEF)

Crato - CE

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo abertura de 01 (uma) conta corrente em nome da Prefeitura Municipal do Crato, vinculada ao CNPJ: 07.587.975/0001-07 Secretaria de Infraestrutura. Informamos que a referida conta tem como finalidade receber recursos oriundos da Secretaria das Cidades, Governo do Estado para pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município. Solicitamos que a Nomenclatura da conta seja (MAP 4519).

Para tanto, Autorizo a movimentação desta conta pelos servidores abaixo, na seguinte forma: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO CPF: 261.069.143-20 – Secretário de Finanças e Planejamento, IRACI MORAIS DE BRITO ROCA CPF 059.342.903-63 – Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento, TATIANE ALVES SIEBRA BRASIL CPF: 022.847.713-19 – Coordenadora de Tesouraria. Para assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA Nº 1010001/2019 – GP
CRATO/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF que determina, que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor público municipal, **JOSÉ VENICIO FERREIRA DUARTE**, através de processo administrativo nº 201908071025;

CONSIDERANDO o parecer nº 1313092019- PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato, datado de 04 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR a Portaria nº 2504001/2016 - GP, de 25 de abril de 2016, publicada às fls. 03 da Edição nº 3442 do DOM, de 29 de abril de 2016; que exonerou a pedido, 100H da carga horária do servidor municipal **JOSÉ VENÍCIO FERREIRA DUARTE**, inscrito no CPF sob o nº 806.265.563-68, portador da matrícula funcional nº 24.196, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor – Nível IV.

Art. 2º. O requerente não faz jus ao recebimento dos valores referentes ao período compreendido entre a data da publicação da Portaria nº 2504001/2016 - GP, de 25 de abril de 2016 e a data da publicação do presente ato, uma vez que não houve prestação de serviços por parte deste a municipalidade, relativos à aludida carga horária constante na mencionada portaria de exoneração, evitando-se, dessa forma, o enriquecimento sem causa do servidor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1010002/2019 - GP
CRATO/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **POLLINNEIDE ROMEIKA GREGORIO SIMOES** de nº 201908271025, solicitando a redução de carga horária para cuidar do seu cônjuge que necessita de acompanhamento para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO o parecer nº 0716092019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o DESPACHO favorável da Secretaria Municipal de Saúde do Crato, com data de 03 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 2 (duas) horas diárias, pelo período de 17 de junho de 2019 a 14 de dezembro de 2019, a carga horária da servidora pública municipal **POLLINNEIDE ROMEIKA GREGORIO SIMOES**, inscrita no CPF sob o nº 028.957.394-71, ocupante do cargo de Enfermeira, 200H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º. Fica vedado a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo a servidora utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º. Fica a referida servidora advertida das penalidades elencadas no Art. 44, II da Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1010003/2019 - GP
CRATO/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **TICIANA MARIA GOMES GUEDES**, através do processo administrativo nº 2019082901625;

CONSIDERANDO o parecer nº 0616092019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 02 de setembro de 2019 a 01 de outubro 2019, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **TICIANA MARIA GOMES GUEDES**, inscrita no CPF sob o nº 657.525.543-49, ocupante do cargo de Enfermeira 200H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para 02 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1010004/2019 - GP
CRATO/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **ADELENEIDE BRASIL DE LIMA**, através do processo administrativo;

CONSIDERANDO o parecer nº 0216092019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 23 de agosto de 2019 a 28 de agosto 2019, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **ADELENEIDE BRASIL DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 743.750.403-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Odontologia 200H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para 23 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1010005/2019 - GP
CRATO/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **CATARINA PEREIRA BRITO**, através do processo administrativo;

CONSIDERANDO o parecer nº 0386/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 05 de setembro de 2019 a 13 de setembro 2019, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **CATARINA PEREIRA BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 289.842.423-49, ocupante do cargo de Agente Administrativo 150H, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para 05 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1010006/2019 - GP
CRATO/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **IAEL MARIA SAMPAIO SERRA E SILVA**, através do processo administrativo;

CONSIDERANDO o parecer nº 0393/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 16 de agosto de 2019 a 14 de setembro 2019, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **IAEL MARIA SAMPAIO SERRA E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 560.043.033-72, ocupante do cargo de Professora 200H, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para 16 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.08.15.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO GISÉLIA PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DA PROPOSTA DE PREÇO. **PROPOSTA CLASSIFICADA:** **ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.472.069/0001-01.** A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU **VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.472.069/0001-01.** MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.08.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCADARIA DA TRAVESSA CORONEL LUIZ TEIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA VENCEDORA: **3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.852.422/0001-98, COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 43.000,38 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS),** CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, CARLOS ANDSON PAIVA MARINHO;** DOU FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTA, PARA TANTO, VENHO **HOMOLOGAR** E **ADJUDICAR** O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.23.3. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA RAIMUNDO RIBEIRO DE MATOS DO DISTRITO DA PONDA DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA VENCEDORA: **3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.852.422/0001-98, COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 153.535,85 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS),** CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, CARLOS ANDSON PAIVA MARINHO;** DOU FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTA, PARA TANTO, VENHO **HOMOLOGAR** E **ADJUDICAR** O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 0020910/2019 - SMS
CRATO/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

CONSIDERANDO, o interesse do Município, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando a compatibilidade na prestação de serviço buscando resguardar os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização em face da carência deste município e, que a designação de local de trabalho ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, buscando uma atuação eficiente na prestação do serviço público, norteadas pelo Princípio Constitucional da Eficiência, corrigindo ou suprindo as deficiências dos serviços ofertados, alocando, destarte, os recursos humanos de acordo com a real necessidade de cada Unidade em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor SAULO PINHEIRO CARDOSO DE BRITO, matrícula 7482, ocupante do cargo público de Médico, para cumprimento de sua jornada de trabalho junto ao Centro de Especialidades Médicas Posto da Grota.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 09 de outubro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0030910/2019 - SMS
CRATO/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

CONSIDERANDO, o interesse do Município, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando a compatibilidade na prestação de serviço buscando resguardar os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização em face da carência deste município e, que a designação de local de trabalho ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, buscando uma atuação eficiente na prestação do serviço público, norteadas pelo Princípio Constitucional da Eficiência, corrigindo ou suprindo as deficiências dos serviços ofertados, alocando, destarte, os recursos humanos de acordo com a real necessidade de cada Unidade em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora SANDRA BARRETO FERNANDES DA SILVA, matrícula 1245, ocupante do cargo público de Médico, para cumprimento de sua jornada de trabalho junto ao Centro de Especialidades Médicas Posto da Grota.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 09 de outubro de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde

PREVICRATO**Portaria Nº 073/2019**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 040/2019,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Socorro Ferreira Vilar Siébra**, portadora da identidade n.º 2017267547-7 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 311.486.623-91, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 100H, Ref. 06, matrícula n.º 2244, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em agosto de 2019	-	R\$ 2.142,31	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 3.524/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 2.468/2008.
Quinquênios	5%	R\$ 107,11	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 428,46	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional de 10% Red. C/Horária	10%	R\$ 214,23	Lei n.º 2.643/2010.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 2.892,11			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Outubro de 2019.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
 Portaria nº 0303015/2017- GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE